



**ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº 458, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Institui normas para apuração de multas de trânsito atribuídas a servidores da Polícia Civil, no uso de veículos oficiais.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no artigo 19, XI, da [Lei nº 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, e considerando a necessidade de se consolidar e instituir normas para apuração de infrações de trânsito atribuídas a servidores no uso de veículo pertencente à frota da Polícia Civil, e, ainda, considerando o teor do Decreto Estadual nº 8.391, de 10 de junho de 2015, da Resolução 363, de 28 de outubro de 2010 do CONTRAN, da Portaria nº 0081/2008-SSP, da Portaria nº 498/2013-GDGPC, da Portaria nº 270/2015/GDGPC, do Memorando-Circular nº 003/2015-SET, do Despacho nº 993/2015-SPJ e do Memorando-Circular nº 002/2016-GDGPC, e, finalmente, tendo em vista a decisão exarada no dia 06 de abril de 2016 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Agravo de Instrumento nº 354007-18.2015.8.09.0000 (201593540078), resolve:

Art. 1º Instituir normas para apuração de multas de trânsito atribuídas a servidores da Polícia Civil, quando no uso de veículos oficiais.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se veículos oficiais os de propriedade do Estado, utilizados pela Polícia Civil, os locados e os utilizados em decorrência de convênios e ajustes de qualquer natureza celebrados com quaisquer entes, compreendendo quaisquer veículos automotores, assim previstos no Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Consideram-se ainda, para os efeitos desta Portaria:

a) Condutor do veículo: todo policial civil, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação válida; e o servidor público não policial, que possua Carteira Nacional de Habilitação

válida, e que, por determinação de seu chefe imediato, devidamente formalizada, eventualmente conduza veículo oficial da Polícia Civil;

b) Unidade administrativa: toda unidade administrativa, da atividade-meio ou atividade-fim da Polícia Civil, sob qualquer denominação (Superintendências, Gerências, Assessorias, Núcleos, Setores, Coordenações, Delegacias Regionais, Delegacias Especializadas, Delegacias de Polícia, Distritos Policiais etc);

c) Gestor de Frota: o titular da unidade administrativa a que esteja vinculado o veículo oficial multado;

d) Notificação da autuação — documento expedido pelos órgãos de trânsito, que tem como objetivo tão somente dar ciência ao proprietário do veículo de que foi cometida uma infração de trânsito enquanto tal veículo era utilizado. Admite defesa da autuação. Não é documento hábil ao pagamento da infração de transito;

e) Notificação da penalidade — documento expedido pelos órgãos de transito, que tem como objetivo impor penalidade (multa de transito), em razão da pratica de infração de transito. Tal documento é emitido quando não tenha havido defesa da autuação, ou quando ela não tiver sido acolhida. Cabe recurso, no prazo legal, a duas instâncias.

Art. 3º Os processos administrativos destinados à apuração de multas de transito obedecerão aos princípios e regras previstos na Lei Estadual nº 13.800/01, devendo o responsável por sua condução atentar para a garantia do contraditório e da ampla defesa de todos os neles envolvidos, e obedecerão ao seguinte rito:

1. As notificações relativas a multas de trânsito praticadas no uso de veículos oficiais sendo remetidas pelos órgãos de transito ou pela SSP para o Protocolo da Polícia Civil, que, imediatamente, as encaminhará à Coordenação de Gestão de Transportes da Polícia Civil.

2. A Coordenação de Gestão de Transportes, ao receber a notificação, analisará o documento e:

a) caso trate de notificação de autuação de trânsito:

a.1. escaneará o documento;

a.2. identificará o veículo e a unidade da Polícia Civil à qual está vinculado, e, fixado prazo para resposta, remeterá o arquivo escaneado para a unidade administrativa, para que seu titular identifique o condutor do veículo no momento da infração, bem como esclareça se, naquele momento, o servidor utilizava o veículo no atendimento às necessidades do servidor comprovando a alegação, por qualquer meio hábil, e, ainda, para que o titular da unidade opine pela possibilidade ou não – nas circunstâncias – de o servidor ter evitado a infração;

a.3. recebida a resposta do titular da unidade, fará a impressão dos documentos, juntando-os aos autos;

a.4. promoverá a defesa da autuação, apresentando a documentação pertinente;

a.5. acompanhará a defesa da autuação até decisão final pelo órgão de trânsito

b) caso se trate de notificação de penalidade:

b.1. juntará aos autos a notificação de penalidade;

b.2. recorrerá da penalidade, acompanhará o recurso até a decisão final;

b.3. caso os recursos tenham sido indeferidos, instruirá os autos e os remeterá a Gerência de Gestão e Finanças, pra o pagamento da infração;

3. A Gerência de Gestão e Finanças, após o pagamento da multa, juntará o respectivo comprovante ao feito e, através de Servidor ou Comissão designado(a) para tal fim, analisará os autos e se manifestará, em relatório conclusivo:

a) pelo acatamento das razões apresentadas pelo condutor/titular da unidade, por considerar excluídos dolo e culpa na conduta que ensejou a infração de trânsito, sugerindo o arquivamento dos autos e submetendo o feito à apreciação do Gerente de Gestão e Finanças;

b) pelo não acatamento das razões apresentadas pelo condutor/titular da unidade, determinando a oitiva do condutor, seguida de instrução probatória, alegações finais e relatório conclusivo, submetendo o feito à apreciação do Gerente de Gestão e Finanças.

4. O gerente de Gestão e Finanças, motivadamente, decidirá:

a) Na hipótese do item 3, a, pelo arquivamento do feito;

b) Na hipótese do item 3, b:

b.1. pelo arquivamento do feito, caso se convença, ao final do processo, da exclusão da culpabilidade do condutor do veículo; ou

b.2. pela determinação de notificação do servidor, para oportunizar-lhe o ressarcimento voluntário do valor da multa.

5. Caso o servidor decida por ressarcir voluntariamente ao Estado o valor da multa, na forma do artigo 150 da Lei nº 10.460/88, os autos serão remetidos à Coordenação de Gestão de Pessoas, para implementar os descontos na folha de pagamento do servidor. Este poderá optar pela emissão de guia de recolhimento do valor integral da multa, cujo pagamento deverá comprovar junto à Gerência de Gestão e Finanças, para juntada aos autos e restituição dos autos à Coordenação de Gestão de Transportes, para arquivamento do feito.

6. Caso o servidor decida não promover o ressarcimento do valor da multa, os autos serão remetidos à Secretaria a Fazenda do Estado de Goiás, para inscrição do crédito

respectivo na dívida ativa. Cópia do feito deverá ser remetida à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, para apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 4º O servidor que optar pelo ressarcimento voluntário do valor da multa ao Estado ficará isento da respectiva penalidade administrativa, desde que comprovada sua primariedade, na forma do artigo 60, caput e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 8.391, de 10 de junho de 2015, que prevê, in verbis:

“Art. 60. O servidor que optar pelo desconto em folha do valor da multa que lhe for imputada ficará isento de qualquer penalidade administrativa, desde que comprovada a primariedade.

Parágrafo único. A primariedade a que alude o caput deste artigo será verificada pela inexistência de registro de infrações administrativas pelo prazo de 05 (cinco) anos.”

Art. 5º A Coordenação de Gestão de Transportes informará ao Gerente de Gestão e Finanças a ocorrência, no mesmo semestre, de três multas relativas ao mesmo veículo, ou imputadas a um só servidor, a fim de que o Gerente decida pela conveniência ou não da permanência do veículo na unidade administrativa.

Art. 6º Caso, por falta de adequado controle dos veículos da unidade, torne-se impossível identificar o condutor responsável pela multa ou promover apresentação da defesa da autuação ou do recurso da penalidade, a Coordenação de Gestão de Transportes remeterá os autos à Gerência de Gestão e Finanças, onde serão providenciados o pagamento da multa e a instauração de processo administrativo comum, regido pela Lei Estadual nº 13.800/01, para apurar a culpabilidade do titular da unidade pela não identificação do condutor.

§1º Concluído o processo, o Gerente de Gestão e Finanças decidirá:

a) caso convencido da não culpabilidade do titular da unidade, pelo arquivamento do feito;

b) caso convencido da culpabilidade do titular da unidade, ficará este sujeito à previsão do parágrafo único do artigo 53 do Decreto nº 8.391, de 10 de junho de 2015, que dispõe, in verbis:

“Art. 53. (...)

Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de subsidiariamente o trânsito, responderão o gestor de frota e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas, descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários a regular utilização do veículo oficial.”

§2º Na hipótese da alínea b do parágrafo anterior, o Gerente de Gestão e Finanças determinará a notificação do titular da unidade, para oportunizar-lhe o ressarcimento voluntário do valor da multa, seguindo-se o trâmite previsto nos itens 5 e 6 do artigo 3º deste ato.

Art. 6º-A. Nos casos em que o titular da unidade administrativa a qual vinculado o veículo oficial não prestar tempestivamente as informações referidas no art. 3º, item 2, alínea 'a.2', desta Portaria, e a omissão obstaculizar o êxito da defesa da autuação ou do recurso da penalidade, adotar-se-ão as medidas dispostas no art. 6º, desta Portaria, com vistas à apuração da responsabilidade subsidiária daquele.

- Acrescido pela Portaria nº 809, de 03-07-2018.

Art. 7º Os processos administrativos relativos a multas de trânsito que já estão em andamento e as notificações já recebidas em quaisquer unidades da Polícia Civil deverão ser remetidos, no prazo de 30 (trinta) dias – contados a partir da publicação deste ato, as Coordenação de Gestão de Transportes, devidamente instruídos com os recursos em andamento ou com as informações previstas na alínea a.2 do item 2 do artigo 3º desta Portaria, e ainda com quaisquer outros documentos necessários à defesa da autuação junto ao órgão de trânsito.

Art. 8º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Encaminhem-se cópias deste ato ao Gabinete do secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, para conhecimento, à Superintendência de Polícia Judiciária, para ampla difusão, e, pra os devidos fins, à Assessoria Técnico-Policial, à Gerencia de Gestão e Finanças, à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, à Gerencia de Identificação, à Gerência de Ensino Policial Civil e à Gerência de Operações de Inteligência.

ÁLVARO CÁSSIO DOS SANTOS

Documento assinado fisicamente em 07/06/2016